



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15/09/77

PROJETO DE LEI Nº 94/77

ASSUNTO: AutORIZA o Prefeito Municipal a
contratar empréstimo com o Banco
Econômica Federal e das outras
providências.

VEREADOR Prefeito Municipal (ins. n: 0027)

LEI Nº 4916 DE 10/10/77

DIOM Nº 6262 DE 11/10/77

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 21/03/03

Ribeira Regan

FUNCIONÁRIO



Lei: 049161977
Projeto: 00941977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.



LEI Nº 4916 DE 10 DE outubro DE 1.977.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$. . 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), destinado à construção de dez postos de saúde nos subúrbios da Capital.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior estará sujeito a correção monetária, fixada em até 40% (quarenta por cento) da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), bem como a juros de até 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive período de carência, que será de até 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O prazo e o esquema definitivos do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em negociações com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, e outros encargos decorrentes do empréstimo que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar à Caixa Econômica Federal, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará e da União, inclusive Sociedades de Economia Mista, as cotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou no Fundo de Participação dos Municípios, caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento.



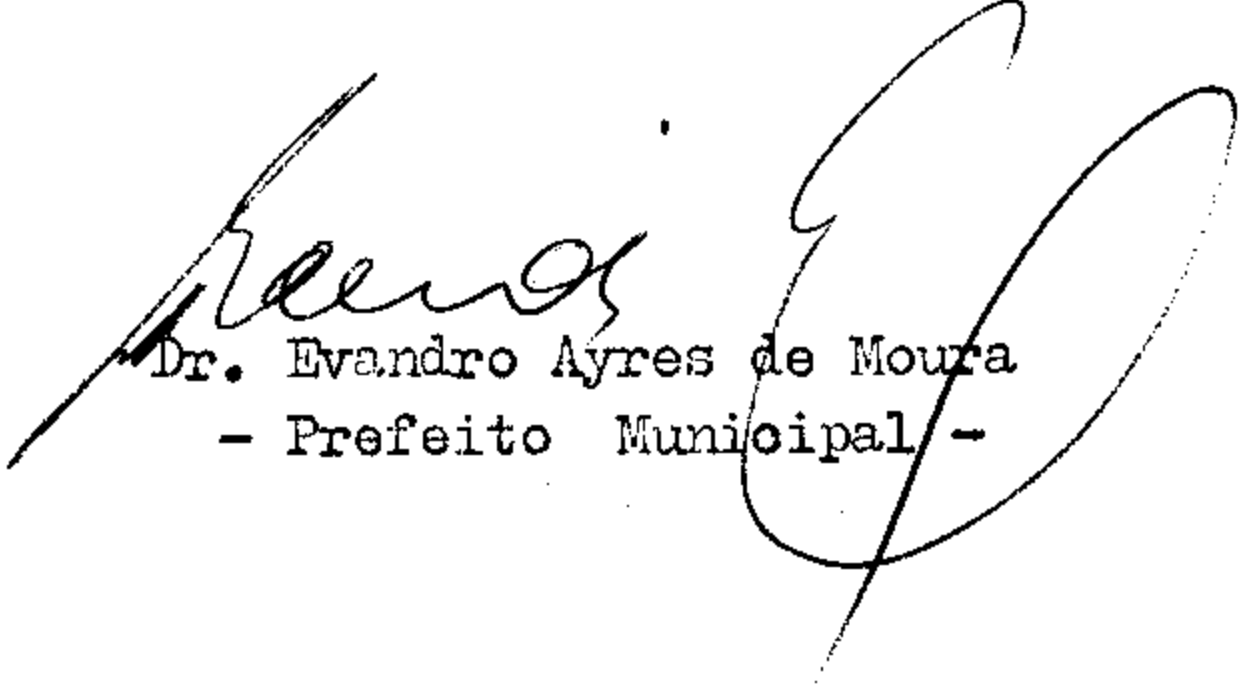
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- fls. 2 -

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir em sua proposta orçamentária, a partir do exercício de 1.978, dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais decorrentes do em préstimo ora autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE outubro
DE 1.977.


Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1324
Data: 14.09.77

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0027

Legislação
15/09/77
Manoel Sandoval Fernandes Bastos

Senhor Presidente:

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências!"

A referida operação de crédito, no valor de até Cr\$ 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), destina-se a fazer face às despesas com a construção de 10 (dez) postos de saúde nos subúrbios de Fortaleza.

A iniciativa da construção daqueles postos de saúde, para atendimento médico-odontológico, constitui continuação da política assistencial da Administração em benefício das populações suburbanas da capital.

Ainda recentemente, tive a oportunidade de en caminhar ao exame e deliberação dos Senhores Vereadores, acompanha do da respectiva mensagem, projeto de lei relativo a empréstimo de Cr\$ 17.300.000,00 com a Caixa Econômica Federal, dessa vez destina do à construção de cinco unidades escolares em áreas suburbanas de Fortaleza e à aquisição do respectivo mobiliário.

A
Sua Excelência
Senhor Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Egrêgia Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280

N e s t a



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fls. 2

A propositura de agora situa-se no mesmo plano de oferecer aos habitantes dos nossos subúrbios melhores condições de vida, através de medidas concretas, que venham ao encontro de suas mais justas e legítimas aspirações.

Mais do que ninguém, conhecem os Senhores Vereadores as necessidades dos que residem nos recantos mais afastados da cidade, onde geralmente são escassos os meios de atendimento médico-odontológico, pelo que estou certo de que a providência ora proposta haverá de merecer o seu inteiro apoio e irrisita aprovação.

Cumprе esclarecer que os recursos ora solicitados à Caixa Econômica Federal são provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, com juros subsidiados, ou seja de 6% ao ano, mais correção monetária de até 40% da variação das ORTN.

Considerando urgente a medida objeto do aludido projeto de lei, solicito, que a sua apreciação se faça no prazo previsto no § 1º art. 48 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, isto é, em quarenta dias.

Neste ensejo, reafirmando a certeza da boa acolhida que a propositura haverá de ter nessa Egrégia Câmara Municipal, reitero a V. Exa. e seus dignos pares os protestos de meu elevado pareço.


Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA



04 PP
Aureo B. Costa

04 110
Aureo B. Costa

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI 94/77

Do Vereador Biamau
de S. M. de S. M. de S. M.
relatar em 03-09-77
C. Mico Malia
Presidente

Autoriza o Prefeito Municipal a con-
tratar empréstimo com a Caixa Econô-
mica Federal e dá outras providên-
cias.

Aprovado em 2a. discussão

em 04/10/77
Aureo B. Costa
PRESIDENTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A Comissão de Redação Final
em 04/10/77
Aureo B. Costa

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autori-
zado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até
o limite de Cr\$ 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte
mil cruzeiros), destinado à construção de dez postos de saúde
nos subúrbios da Capital.

Art. 2º- O empréstimo de que trata o arti-
go anterior estará sujeito a correção monetária, fixada em até
40% (quarenta por cento) da variação das Obrigações Reajustáveis
do Tesouro Nacional (ORTN), bem como a juros de até 6% (seis por
cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômi-
ca Federal para operações da espécie, devendo ser resgatado em
prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive período de ca-
rência, que será de até 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O prazo e o esquema de
finitivos do principal reajustável, acrescido dos juros e demais
encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de ca-
rência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Che-
fe do Poder Executivo Municipal, em negociações com a Caixa Eco-
nômica Federal.



ESTADO DO CEARÁ

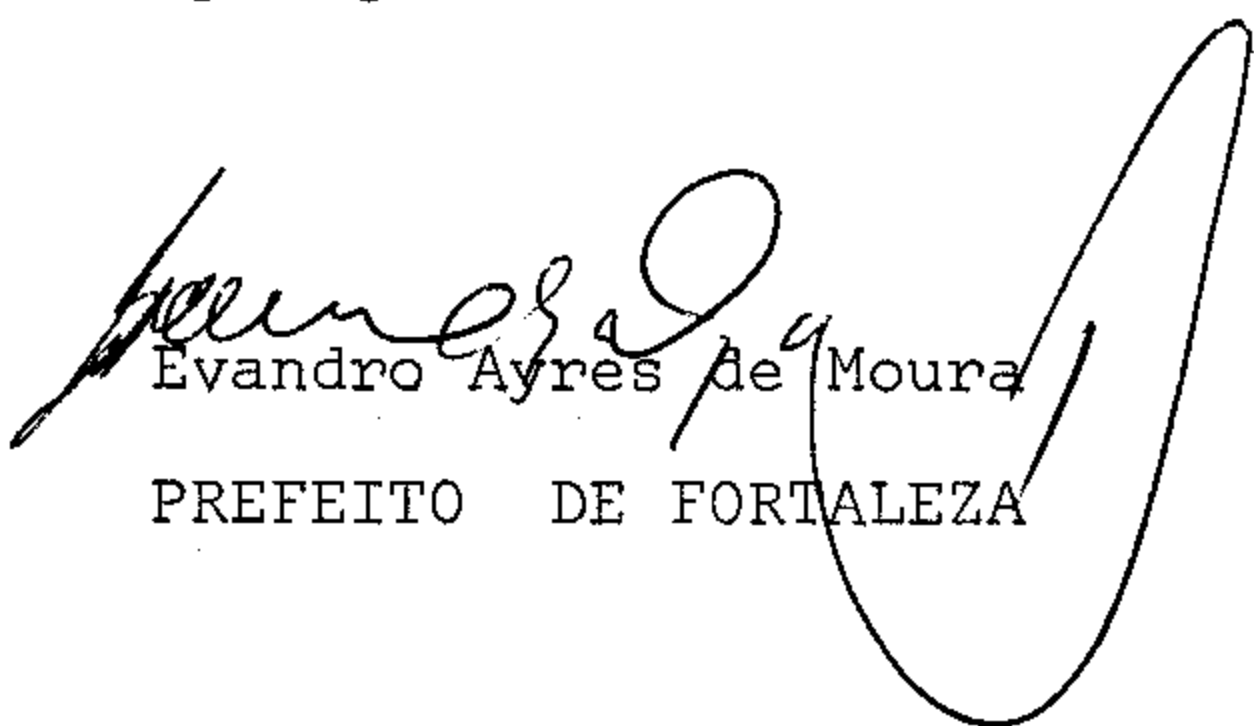
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fls. 2

Art. 3º- Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros e outros encargos decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar à Caixa Econômica Federal, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará e da União, inclusive Sociedades de Economia Mista, as cotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou no Fundo de Participação dos Municípios, caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento.

Art. 4º- O Poder Executivo fará incluir em sua proposta orçamentária, a partir do exercício de 1978, dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais decorrentes do empréstimo ora autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Evandro Ayres de Moura

PREFEITO DE FORTALEZA

04 10 77
Saudável
Gasto



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSOES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 19/77

Ao Projeto de Lei nº 94/77 - Mensagem nº 0027

O Chefe do Executivo remeteu à apreciação desta Augusta Casa o incluso projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

A mencionada operação de crédito, no valor de Cr\$. 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros) destina-se a fazer face às despesas com a construção de dez (10) postos de saúde nos subúrbios de Fortaleza.

A iniciativa da construção e instalação dos referidos postos para atendimento médico - odontológico às camadas mais pobres da cidade constitui-se, sem dúvida, uma medida de elevado alcance humano e social, oferecendo-lhes melhores condições de vida, vindo, por outro lado, ao encontro das suas mais justas aspirações

E' evidente que os interesses da comunidade deverão vir em primeiro lugar, notadamente aquela parte mais pobre, de baixo poder aquisitivo, sem possibilidades de procurar um atendimento particular.

E' oportuno, que se ressalte, a título de esclarecimento, que os recursos solicitados àquele estabelecimento creditício são oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, com juros subsidiados (6% ao ano), mais correção monetária de até



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

40% das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não superior a 15 anos, inclusive período de carência, que será de até 3 anos o Poder Executivo fará incluir em sua proposta orçamentária, a partir de 1978, dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais do empréstimo em tela.

Após as considerações acima, estas Comissões acham por bem aprovar a proposição em apreço, considerando a justeza e oportunidade da mesma.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de Outubro de 1977.

~~Osório Malhada~~ Presidente

~~Simão de Góes~~ Relator

~~Henrique Amador~~

~~Maurício José~~

~~Dimônio~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 94/77.

A P R O V A D O
Em 06/10/77
MAYORAL
MAYORAL

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$ 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), destinado à construção de dez postos de saúde nos subúrbios da Capital.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior estará sujeito a correção monetária, fixada em até 40% (quarenta por cento) da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), bem como a juros de até 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive período de carência, que será de até 3 (três) anos.

Parágrafo Único- O prazo e o esquema definitivos do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em negociações com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, e outros encargos decorrentes do empréstimo que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar à Caixa Econômica Federal, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará e da União,

cont...



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

inclusive Sociedades de Economia Mista, as cotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ou no Fundo de Participação dos Municípios, caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir em sua proposta orçamentária, a partir do exercício de 1978, dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais decorrentes do empréstimo ora autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de 10 de 1977.

Tomaz de Jesus
Presidente
Amílcar Malta
Maurício Lessa



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



mobf.


Ofício nº 1430/77.

Fortaleza, 07 de Outubro de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafa de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nota.